



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

PROCESSO SEI Nº 23243.005205/2020-86  
DOCUMENTO SEI Nº 1082044

### RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL 15/2020/REIT - PROEX/IFRO, DE 1 DE OUTUBRO DE 2020

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 67 do Regimento Geral, torna público o Resultado Preliminar — Homologação das Inscrições do Edital 15/2020/Proex/IFRO, de Seleção de Projetos de Apoio a Núcleos Temáticos de Extensão no IFRO, edição 2020.

Os resultados da pré-avaliação estão indicados no quadro abaixo:

Nome do Proponente	Título do Projeto	Unidade/Campus de Origem	Observações
Xenia de Castro Barbosa	Comida de verdade: Extensão Rural para o fortalecimento da cadeia produtiva da farinha de mandioca no Território Rural de Identidade Rio Machado	Porto Velho Calama	Pré-Selecionado
Manoel Sampaio Schiavi	Implantação do Núcleo de Extensão em Arte e Cultura	Ariquemes	Pré-Selecionado
Marcos Aurelio Borchardt	Projeto de consolidação do Núcleo Temático Territórios da Cidadania em Ação Sustentável no Estado de Rondônia: do NETTCAS ao NAS.	Porto Velho Zona Norte	Pré-Selecionado
Maria Enisia Soares de Souza	No tom do canto regional	Guajará-Mirim	Pré-Selecionado
Marcela dos Santos Lima	CurtaArte: Interseções entre cinema, artes visuais, música, dança e teatro.	Guajará-Mirim	Pré-Selecionado
Marcio Rodrigues Miranda	Núcleo de Gestão da Inovação e Transferência de Tecnologia	Porto Velho Calama	Pré-Selecionado
Kenia Silva Martins Freitas	Núcleo de Artes Integradas	Porto Velho Zona Norte	Pré-Selecionado condicionalmente. <b>É necessário retirar a bolsa para coordenador do projeto, pois o edital não prevê.</b>

Os participantes poderão interpor recursos contra este resultado preliminar até o dia 18 de novembro de 2020, por meio de encaminhamento simples da argumentação ao e-mail [dppex@ifro.edu.br](mailto:dppex@ifro.edu.br).

Qualquer projeto pré-selecionado condicionalmente poderá ser aprovado no processo de avaliação, se sanadas as pendências antes do recebimento das taxas de bancada e dentro do limite de subsídios, conforme a ordem de classificação.



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 17/11/2020, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1082044** e o código CRC **7D95B213**.

